



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

1 - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 05/2025 de autoria do Poder Executivo que:

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Antonio Olinto, Paraná - REFIS 2025, na forma que especifica.”

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR:

De início, pode-se inferir, pelo texto do PL em tela, que se pretende, com a realização do programa de recuperação fiscal, auferir receita para o Município sem onerar demasiadamente o cidadão, haja vista que este poderá parcelar seus débitos, além de ter descontos em juros e multa, oportunizando, desta forma, que ele quite seus débitos com a municipalidade sem a necessidade da execução de cunho forçado.

No que se refere ao impacto no orçamento do Município, revela-se, de acordo com a estimativa apresentada, que o Município tem um total a receber de débitos inscritos em dívida ativa de R\$ 399.028,05 sem acréscimos, com a perspectiva de arrecadação de R\$ 159.611,22 (sem juros e multas), após a aprovação do REFIS, de modo que resta demonstrado que a aprovação do PL em tela não afetará as metas e resultados fiscais para o exercício em vigor e nos dois seguintes.

Diante disso, no entendimento desta relatoria, o Projeto de Lei em apreço está de acordo com a Lei 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 1.051/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 (LDO), e a Lei 1.055/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2025 (LOA) e, na mesma medida, atende as exigências da LC 101/00, sendo que o eventual ingresso de receitas em valores superiores aos atualmente fixados na respectiva lei orçamentária é passível de acréscimos por meio de abertura de crédito adicional, na forma da lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

Manifesto ainda a posição desta relatoria, de que é de suma importância e de fundamental interesse, sobretudo para os munícipes, que este programa seja aprovado, uma vez que traz benefícios para ambas as partes envolvidas na relação, de forma que trará aumento de arrecadação para o Município e oportunizará ao contribuinte que fique quite com o fisco municipal sem que seja cobrado multas e juros altos.

Diante do exposto, voto no sentido de que o PL em tela está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual está apto a ser submetido ao soberano plenário.

3 - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 05/2025 de autoria do Poder Executivo está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 17 de fevereiro de 2025.

FÉLIX MARCOS PIETRASKI
RELATOR

Com o relator:

JURANDIR FERREIRA ALVES
PRESIDENTE

CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI
MEMBRO